

Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Eixo temático: Serviço Social, geração e classes sociais

Sub-eixo: Envelhecimento

**VELHICE E CUIDADO: O SERVIÇO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA
PESSOAS IDOSAS NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

JANAINA CARVALHO BARROS¹
MÁRCIA CRISTINA ARCE G. ÁVILA²
ALLAN MARUÃ A. DE CAMPOS³

RESUMO

O artigo tem por objetivo analisar o serviço de acolhimento de Instituição de Longa Permanência para Idosos a partir dos dados no Censo SUAS 2019 a 2022. Pesquisa exploratória, abordagem qualitativa, com revisão bibliográfica e documental. Vale destacar que mesmo com o avanço dos direitos do segmento idoso, é preciso regulamentar uma Política de Cuidados de Longa Duração com financiamento público.

Palavras-Chave: Política de Assistência Social. Velhice. Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI).

ABSTRACT

The article aims to analyze the reception service of Long-Term Care Institutions for the Elderly based on data from the SUAS Census 2019 to 2022. Exploratory research, qualitative approach, with bibliographic and documentary review. It is worth noting that even with the advancement of the rights of the elderly segment, it is necessary to regulate a Long-Term Care Policy with public funding.

Keywords: Social Assistance Policy. Oldness. Long-Term Care Institution for the Elderly (ILPI).

¹ Universidade Federal de Mato Grosso

² Faculdade Facuminas

³ Faculdade Venda Nova do Imigrante



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

INTRODUÇÃO

Com o processo de envelhecimento populacional, da longevidade e das mudanças na organização das famílias, cresce nas últimas décadas a demanda pelo serviço em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI). Este serviço, de Proteção Social Especial, do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), regulamentado pela Resolução CNAS nº 109/2009, prevê o acolhimento institucional voltado para pessoas idosas, com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. Quanto à natureza do acolhimento, essa deverá ser provisória e, em último caso, de longa permanência, somente quando todas as outras possibilidades de autossustento e convívio familiar tiverem sido esgotadas, acolhendo pessoas idosas que não têm condições de permanecerem no seio familiar, ou que se encontram vivendo em situações de violência e negligência, de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos (Tipificação, 2009).

O serviço busca acolher e garantir proteção integral e acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais (Tipificação, 2009). Entre seus objetivos tem-se a promoção e desenvolvimento da autonomia da pessoa idosa na realização de atividades da vida diária (comer, tomar banho, ir ao banheiro sozinhos), desenvolver condições de independência e autocuidado, proporcionar a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.

A inclusão desse serviço, em uma política pública de proteção social, rompendo com a ideia de favor e caridade, foi uma grande conquista dos movimentos sociais e de organizações políticas ligadas à defesa dos direitos de cidadania da pessoa idosa. Camarano e Kanso (2010) afirmam que com o prolongamento da expectativa de vida, o número de pessoas idosas com redução da capacidade física, cognitiva e mental aumentam. Isso requer cuidados integrados entre a rede de assistência social e a rede de assistência à saúde, ou seja, é necessário que as instituições de longa permanência ofereçam mais que um abrigo, fazendo-se necessário a garantia de uma política de Cuidados de Longa Duração (CLD). Também é preciso incluir a Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) nas diferentes políticas de Estado, “enquanto um equipamento das cidades e da própria política de assistência social para o fortalecimento de vínculos sociocomunitários” [...] de modo a se contrapor à concepção de ILPI atrelada com a “pobreza, abandono e exclusão social” (Giacomin, 2022, p.32).

Este artigo tem por objetivo analisar o serviço de acolhimento institucional denominado de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), por meio da revisão bibliográfica através de materiais já publicados como livros, periódicos e artigos científicos. Levantamento documental em legislações, como a Lei Orgânica de Assistência Social (1993) e seus desdobramentos, Política Nacional do Idoso (1994), Estatuto da Pessoa Idosa (2003). Em relação aos dados foram utilizados aqueles disponibilizados na plataforma do Censo SUAS - Bases e Resultados nos anos de 2019 a 2022⁴.

O trabalho se encontra dividido em duas partes, além desta Introdução e Considerações Finais. A primeira aborda sobre o processo de envelhecimento populacional brasileiro e a questão da institucionalização das pessoas idosas antes e depois da Constituição Federal de 1988, e regulamentação da Política de Assistência Social, Política Nacional do Idoso e Estatuto do Idoso. O segundo descreve o serviço Institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI) e os resultados dos dados pesquisados no Censo SUAS sobre Unidades de Acolhimento Institucional.

1 O ENVELHECIMENTO POPULACIONAL BRASILEIRO

O processo de envelhecimento e o prolongamento da longevidade é um fenômeno mundial, crescente e irreversível, sendo impulsionado pelos avanços da medicina, tecnologia e políticas públicas (Camarano, 2002). De acordo com o último censo demográfico IBGE (2022), as pessoas idosas no Brasil somam um total de quase 32,1 milhões, ou seja, 15,8% da população brasileira está em idade a partir de 60 anos, sendo esse um crescimento de 56% no período de 2010 a 2022.

A reestruturação da pirâmide etária, com a diminuição da proporção de crianças e o aumento expressivo no número de pessoas idosas, coloca novas demandas e necessidades na agenda pública, tanto na garantia de políticas públicas de proteção integral às crianças, como no cuidado para as pessoas idosas.

O alargamento da faixa etária da velhice, na qual se destaca a população feminina, apresenta-se com antigos e novos desafios, que devem ser considerados em suas múltiplas dimensões, entre essas as de natureza demográfica, de condições de acesso às políticas sociais,

⁴ Cabe esclarecer que a análise realizada é um comparativo dos dados referentes aos anos de 2019 e 2022, pois são os dados disponíveis pelo Censo SUAS para consulta.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

que associadas à grade etária, à situação de gênero e de classe social (Motta, 2000), favorecem para que a velhice se apresente com particularidades e especificidades.

Segundo Teixeira (2008, p. 197):

[...]o homem envelhece sob determinadas condições de vida, fruto do lugar que ocupa nas relações de produção e reprodução social, não se pode universalizar suas características no processo de construção das bases materiais da existência, porque os homens não vivem e não se reproduzem como iguais, antes, são distintos nas relações que estabelecem na produção da sua sociabilidade, principalmente na sociabilidade fundada pelo capital, nas quais as desigualdades, pobreza, e exclusões sociais lhes são imanente e, reproduzidas e ampliadas no envelhecimento do trabalhador (Teixeira, 2008, apud Miranda e Teixeira, 2020, p.197).

Nesta mesma direção, Leão e Teixeira (2020, p. 20) afirmam que “o envelhecimento da classe trabalhadora é problemática”, pois é para esse grupo que a velhice é desafiadora e vivida como uma “velhice trágica” (grifos das autoras), em função do processo de exclusão que permeia sua trajetória de vida e trabalho. Sendo esse envelhecimento atravessado pelas expressões da questão social [...] “é na classe social que se dá essa diferença no envelhecimento, assim como também, é nela que há a homogeneização⁵ do mesmo”, isto é, a condição socioeconômica em que a pessoa se insere tem influência direta na condição do seu envelhecimento.

A relação hierárquica e desigual entre as classes sociais é uma característica decorrente da sociabilidade capitalista que, no caso do Brasil, faz com que a velhice seja repleta de necessidades humanas advindas da relação contraditória e de subordinação entre os trabalhadores e os interesses do capital, sejam estes econômicos ou políticos (Torres e Teixeira, 2020). Assim, não há como pensar políticas voltadas à população idosa sem levar em conta os determinantes sócio-históricos, que influenciam diretamente nos processos de envelhecimento.

A transição demográfica e longevidade desvelam antigas e novas demandas como alerta Camarano (2002), novos desafios provenientes do envelhecimento populacional precisam ser encarados pelo Poder Público como a sustentabilidade dos sistemas de previdência social, a crescente demanda por saúde e cuidados de longo prazo, a necessidade de profissionais especializados, adaptação das cidades e das moradias, inclusão social e o combate à discriminação. Tais desafios são superados através de políticas públicas que garantam dignidade e qualidade de vida para a população idosa.

1.1 A HISTÓRIA DO ASILO NO BRASIL

⁵ Homogeneização no sentido de que pessoas da mesma classe social podem enfrentar desafios semelhantes durante o processo de envelhecimento.

Segundo Camarano (2020), a primeira referência que se tem de asilo, se relaciona com a Casa dos Inválidos, no Rio de Janeiro, em 1797, criada pelo conde de Resende, quinto vice-rei. Essa instituição servia para abrigar os soldados velhos, como forma de recompensá-los pelos serviços prestados e para que tivessem uma velhice de descanso. Em 1879, o lar da Mendicidade foi inaugurado abrigando crianças, pessoas abandonadas, indigentes, inválidas, velhos e alienados que não podiam ser acolhidos no Hospício Dom Pedro II.

A Casa dos Inválidos permaneceu funcionando por um curto período de tempo, sendo no século seguinte, seus residentes transferidos para a Santa Casa da Misericórdia, pois a chácara que lhe serviu de sede, acabou sendo doada por Dom João VI ao seu médico, como parte de pagamento de uma dívida.

A Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, ao final do século XIX, atuava prestando assistência para aqueles que viviam em situação de mendicância. Contudo, em função da grande demanda por internações de pessoas idosas, no ano de 1964, a Santa Casa passou a ser uma instituição voltada ao atendimento apenas desse segmento da população (Duarte, 2014, p. 252). Sendo esse o período em que emergem os primeiros asilos atrelados à Igreja, em um viés assistencialista e caritativo, ausente da perspectiva de direitos e prioridades, com objetivo de preencher essa lacuna, essas instituições ofereciam abrigo e cuidado aos desamparados.

Leão e Teixeira (2020) reforçam que até meados da década de 1970, os asilos voltados à população idosa eram de cunho filantrópico, assistencialista e religioso, sendo a modalidade mais antiga de atendimento à pessoa idosa no Brasil e no resto do Mundo.

O processo de institucionalização, segundo Christophe e Camarano (2010), era ocasionado pela pobreza individual e familiar, o que acabou associando o termo asilo ao sinônimo de instituição voltada para idosos pobres. Inicialmente, esses asilos, além de se tornarem refúgio para pessoas idosas, também abrigavam órfãos, doentes e todos que necessitavam de algum tipo de auxílio. Isso tudo, em um contexto no qual a sociedade, a espiritualidade e a religiosidade eram componentes fundamentais e, os asilos não somente ofereciam um teto, mas também buscavam, por meio da fé e da caridade, resgatar a dignidade desses indivíduos, promovendo não somente um cuidado físico, mas sobretudo, emocional e espiritual (Christophe e Camarano, 2010).

Conforme registros históricos, o marco da assistência social à pessoa idosa ocorreu com a instalação dos asilos de caráter filantrópico e caritativo e por iniciativa da sociedade civil. Camarano (2010) reforça dizendo que a religião, sendo uma força dominante em diversas

sociedades, desempenhava um papel crucial na criação e sustentação dos asilos, pois muitas ordens religiosas tinham em sua missão o auxílio e a assistência.

A assistência voltada para a família se inicia com a institucionalização da Fundação Legião Brasileira de Assistência Social (LBA), nos anos de 1940, vindo o Estado somente na década de 1970 institucionalizar os programas, projetos e benefícios voltados à pessoa idosa.

Segundo Haddad (1986), o governo ampliou a assistência à pessoa idosa, inicialmente desenvolvida de forma direta por meio dos Grupos de Convivência organizados pelo Instituto Nacional Previdência Social (INPS) para aposentados e pensionistas sem delimitação de faixa etária, estendendo, a partir da referida década, a todas as pessoas idosas como estratégia para tentar amenizar as tensões políticas geradas pela insuficiência da previdência social e da assistência médico-hospitalar.

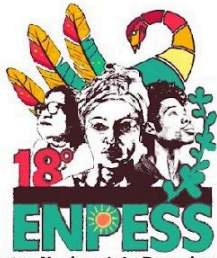
De acordo com os documentos oficiais, os principais projetos buscavam repassar recursos e orientação técnica para entidades que se propunha executar trabalhos para a população idosa, em Grupos de Convivência e entidades asilares. No entanto, as ações assistenciais apresentavam muito mais características clientelistas e de tutela, do que de uma política que lhes proporcionasse serviços e ações preventivas, reabilitadoras e de construção de cidadania.

A partir da década de 1980, as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) passaram a ser classificadas como locais que deveriam garantir o cuidado integral, proporcionando não apenas a assistência à saúde e à moradia, mas também oportunidades de socialização, atividades recreativas, educacionais e culturais, e, sobretudo, um ambiente que respeitasse e valorizasse a individualidade e a trajetória de cada residente (Borges, 2017).

Nessa mesma abordagem, Berzins, Silva (2010, p. 541) assim enunciam:

O termo ILPI (Instituição de longa permanência para idoso) foi introduzida no Brasil pela Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG) com a produção do Manual de Normas de Funcionamento para Instituições de Longa Permanência para Idosos, que teve o propósito de promover uma reforma no pensamento predominante e no modelo de atendimento ao idoso institucionalizado. A assistente social Tomiko Born foi a responsável pela introdução do termo, com o qual pretendia desencadear um processo político na sociedade civil pela dignidade de vida dos idosos institucionalizados (Berzins, Silva, 2010, p. 541).

Ao contrário dos antigos asilos, os serviços de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) começaram a ser concebidos não somente como lugares de acolhimento, mas como espaços multifacetados que deveriam abarcar as diversas necessidades e demandas das pessoas idosas. Constata-se, na trajetória da história de acolhimento para pessoas idosas, uma metamorfose que não se limita apenas à mudança de nomenclatura. O que para Camarano



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

(2021) é positivo, já que somente isso não basta, em função da complexidade do serviço de acolhimento, pois é necessário que essas instituições deixem de fazer parte somente da rede de assistência social e passem a integrar também a rede de assistência à saúde, em outras palavras, ofereçam algo mais que um abrigo.

2 PROTEÇÃO SOCIAL À PESSOA IDOSA

A Constituição Federal de 1988 (CF/88) não apresenta um artigo específico sobre o asilamento da pessoa idosa. Porém, garante a proteção a essas pessoas conforme o art. 229: “[...] os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade” [...], e conforme preconizado no art. 230, essa responsabilidade é imputada como “dever da família, da sociedade e do Estado amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar social e garantindo-lhe o direito à vida” (Brasil, 1988).

Enquanto integrante do sistema de proteção social, a Política de Assistência Social se materializa na Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº 8.742/1993 alterada pela Lei nº 12.435/2011), posteriormente, na Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), e sua organização ocorreu por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS/2005), associado às Normas Operacionais Básicas, além da Norma Operacional Básica Recursos Humanos/NOB-RH/2006 e outras normas técnicas (Silva e Algebaile, 2018).

Este conjunto de marco regulatório reafirma a Política de Assistência Social como um direito de cidadania, objeto de obrigatoriedade e responsabilidade pública. E, ainda, promove mudanças em sua concepção, estrutura organizacional e lógica de gerenciamento e de controle das ações.

Define-se a assistência social como uma política de proteção social voltada à família e seus membros, desde que estejam em situação de risco ou vulnerabilidade social. Essa prevê o ordenamento da rede em níveis de proteção social, conforme a natureza e a complexidade da demanda do usuário em: proteção social básica, responsável pela organização, coordenação e execução de serviços de vigilância e inclusão social, por meio dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e do Centro de Convivência para Idosos (CCI); proteção social especial: média complexidade - que tem como equipamento de atendimento o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro Pop e Centro Dia; e de proteção

social especial de alta complexidade com os Serviços de Acolhimento Institucional. Tanto na proteção social básica, quanto na proteção social especial, o segmento que se constitui de pessoas idosas envolve público usuário preferencial (PNAS, 2004).

Em 2009, a aprovação da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais possibilitou “a padronização em todo território nacional dos serviços de proteção social básica e especial [...]” preconizados pela PNAS, (Tipificação, 2009, p. 4). A tipificação estabelece as diretrizes dos serviços e programas socioassistenciais à pessoa idosa, incorporando os objetivos da Política Nacional do Idoso (PNI).

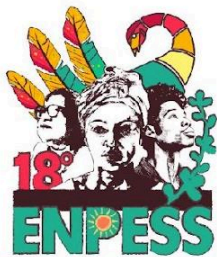
Em consonância com a Política Nacional do Idoso, a Política de Assistência Social previu o serviço por meio de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) no âmbito da proteção social de alta complexidade. Devendo este desenvolver ações voltadas ao acolhimento de pessoas idosas, com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, ou seja, foi garantida a proteção e acolhimento de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade, incluindo o serviço de acolhimento institucional em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI).

A garantia da institucionalização à pessoa idosa também está preconizada na Política Nacional do Idoso (PNI/1994), em que está previsto o regime de internato àquela pessoa idosa que não possui vínculo familiar ou que não tenha condições de prover sua própria subsistência. Devendo ser garantido, nesse serviço, moradia, alimentação, saúde e convivência social ao idoso.

Nesta mesma direção, o Estatuto da Pessoa Idosa (2003)⁶ prevê que, caso a pessoa idosa tenha seu direito à moradia violado, for comprovada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou no caso de carência de recursos financeiros próprios ou da família, o Ministério Público (MP), por exemplo, pode requerer que a pessoa idosa seja encaminhada para a assistência integral na modalidade de longa permanência, sendo a instituição obrigada a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada. Todavia, o estatuto deixa claro que se deve priorizar o cuidado familiar em detrimento ao asilar.

Ainda que a legislação brasileira estabeleça a família como a principal cuidadora e provedora da pessoa idosa (sendo corresponsabilidade do Estado), as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) são equipamentos essenciais quando as famílias não têm condições de ofertarem tais cuidados ou quando a pessoa idosa se encontra em uma situação de

⁶ Em julho de 2022 houve alteração na Lei nº 10.741/2003 com a substituição, em todo aparato legal, as expressões “idoso” e “idosos” por “pessoa idosa” e “pessoas idosas”, a fim de promover a inclusão desse segmento da população e combater o preconceito (Estatuto da Pessoa Idosa, 2003).



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

dependência avançada e vulnerabilidade social (Camarano *et al.*, 2010). Mesmo com o preconceito existente, em relação à institucionalização, as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) são as instituições mais comuns para o cuidado da pessoa idosa fora do seio familiar.

Quanto à natureza do acolhimento, esse deverá ser provisório e, em último caso, de longa permanência, isto somente quando todas as outras possibilidades de autossustento e convívio familiar tiverem sido esgotadas; acolhendo pessoas idosas que não têm condições de permanecerem no seio familiar, encontram-se vivendo em situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos (Tipificação, 2009).

2.1 CENSO SUAS E ILPI

Dados divulgados pelo Ministério do Desenvolvimento Social de 2022 apontam que, em dez anos, houve um crescimento de 65% no número de pessoas idosas que foram acolhidas nas instituições que possuem convênio junto aos estados e municípios no Brasil. Isso representa um salto de 40,6 mil em 2012 para 67,2 mil em 2022, mesmo apresentando um crescimento representativo no número de pessoas idosas acolhidas, o número de vagas disponíveis é insuficiente para atender uma demanda em pleno crescimento.

Nessa mesma direção, os dados levantados no Censo Suas⁷, nos anos de 2019 e 2022, referente às Unidades de Acolhimento (abrigo-ILPI), apontaram que: em 2019 foram identificadas 1.784 unidades de serviços de acolhimento para pessoas idosas. No ano de 2022 houve um acréscimo, chegando esse número a 2.059 unidades de acolhimento. Entretanto, denominadas Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) foram identificadas com o total de 1.669 unidades. Em 2022, esse número sobe para 1.926 unidades.

No que se refere à natureza jurídica das instituições, verifica-se que apenas 195 ou 10,9% das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), em 2019, eram governamentais (nenhuma federal, 10 estaduais e 185 municipais). Em relação ao ano de 2022, o número de

⁷ O Censo Suas é a ferramenta utilizada pelo SUAS para monitorar todos os serviços, programas e projetos que são ofertados, obedecendo as diretrizes da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. O Censo Suas traz informações que corroboram para a efetividade e transparência da PNAS, divulgados pelo Portal Censo SUAS, contribuindo assim para melhorar a estrutura da rede socioassistencial, bem como seu funcionamento (GESUAS, 2022).

instituições governamentais subiu para 235 unidades e não governamentais sai de 1.589 para 1.824 unidades. Isso comprova que o número de instituições públicas na política de assistência social são insuficientes, não alcançado todos os usuários que necessitam deste tipo de serviço, ficando esses à mercê da solidariedade da comunidade, das unidades não governamentais e das entidades religiosas com suas doações ou através de oferta de vagas em alguma outra instituição (Giacomin, 2022).

Das 1.784 unidades de acolhimento levantadas pelo Censo SUAS (2019), 1.632 afirmaram não terem restrição de sexo para admissão dos(as) usuários(as); 47 recebem apenas idosos do sexo masculino e 105 apenas do sexo feminino. O Censo Suas de 2022 traz essas informações em uma outra abordagem, com a seguinte pergunta: “A unidade possui critérios de sexo para admissão dos(as) usuários(as)?

Do total de 2.059 unidades: 1.898 responderam não possuem critério de sexo para admissão; 54 acolhem apenas pessoas idosas do sexo masculino e 107 unidades apenas do sexo feminino (Censo Suas, 2022). Pode-se perceber que o número de unidades de acolhimento, que aceitam ambos os sexos, é bem superior ao número de unidades que fazem essa distinção.

Quanto ao número de homens e mulheres residentes em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), o Censo Suas 2019 demonstra que o número de mulheres acolhidas é superior ao número de homens em 1,94%. Ainda que seja uma pequena diferença, Camarano e Mello (2010) ressaltam que esse é o perfil predominante, o que reforça a necessidade de visibilizar a feminização da velhice, assim como as desvantagens do envelhecimento feminino em vários aspectos. Esse dado também visibiliza entender que, mesmo as mulheres sendo as principais cuidadoras na família, são as que menos recebem cuidados familiares em sua velhice e, por isso, prevalecem nas instituições de longa permanência.

Quanto à distribuição da população idosa acolhida, segundo o sexo e a faixa etária se constata: na faixa etária abaixo de 60 anos, no ano de 2019, o número de homens acolhidos foi de 1.755 para 1.537 mulheres. De 60 a 79 anos, o total foi de 19.954 homens e 15.779 mulheres (Giacomin, 2022). Porém, há uma mudança significativa quando essa busca é realizada na faixa etária acima de 80 anos, em que o número de homens acolhidos se mostra menor, com 31.074, enquanto o número de mulheres acolhidas é de 31.306. À medida que a idade aumenta, o número de mulheres institucionalizadas é superior ao número de homens, isso ocorre em função do maior número de mortalidade que atinge os homens em todas as faixas etárias⁸.

⁸ O Censo Suas 2022 não traz esses dados de população idosa acolhida conforme sexo e idade.

Giacomin (2022) também registra o fato de a maioria das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) (68,71%) afirmarem não terem restrições em acolher públicos específicos, sejam com: doença mental, refugiados/imigrantes, trajetória de rua, indígenas/quilombolas/ciganos/ribeirinhos, idosos travestis e transgêneros e dependentes de álcool ou outra droga.

Em relação ao número de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) por cada Região no Brasil, a maior concentração se encontra na região Sudeste com 1.060 Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) em 2019 e 1.189 unidades em 2022. A menor concentração está na região Norte com apenas 2% em 2019 e 2,62% em 2022. O Centro-Oeste aparece com 200 unidades de acolhimento em 2019 e 244 em 2022, ficando atrás somente da região Norte.

No banco de dados da página da Frente Nacional - Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)⁹, no município de Cuiabá/MT constam cinco instituições de acolhimento, assim denominadas: uma não governamental, uma filantrópica e três privadas, até o momento.

Em decorrência da falta do interesse público em assumir a oferta de cuidados para o segmento idoso, as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) privadas têm encontrado aí um promissor nicho de mercado, apresentando expressivo crescimento (Giacomin, 2022). Porém, muitas dessas instituições não estão regulamentadas (Camarano & Barbosa, 2016). Muitas vezes, essas instituições funcionam em condições precárias, estabelecendo-se em resposta a uma demanda social não alcançada adequadamente pelo Poder Público (não chega a 7%) e o acesso às vagas disponíveis na rede de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) credenciadas, carece de transparência quanto aos fluxos e critérios (Giacomin, 2022).

Outro problema que assola as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) é a falta de financiamento, essas ficam à mercê de decisões políticas e econômicas. Mesmo que seja uma Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) credenciada ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), os repasses são baixos e não atendem aos custos existentes na instituição, além disso, a precariedade das políticas voltadas à população idosa resultam em uma velhice ainda mais desprotegida (Berzins, Giacomin & Camarano, 2016). A maior parte dos recursos aportados nas instituições brasileiras é proveniente dos próprios residentes e/ou familiares, aproximadamente 57% das receitas.

⁹ Disponível em: >FRENTE NACIONAL DE FORTALECIMENTO ÀS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (mprj.mp.br).

Vale lembrar que o Estatuto da Pessoa Idosa, em seu art. 35, permite o repasse de até 70% de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social recebido pela pessoa idosa para a Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI). Ficando o financiamento público na casa dos 20% do total dos recursos aportados (Giacomin, 2022). Conforme dados do censo Suas (2019), a fonte de renda para o custeio das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) que estão credenciadas ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), 53% são provenientes da aposentadoria e os restantes 47% do Benefício de Prestação Continuada (BPC) do residente.

Constata-se que apesar de um vasto arcabouço de direitos legalmente assegurados à pessoa idosa, ainda não foi criada uma Política Pública de Cuidados de Longa Duração (CLD), sendo as alternativas de cuidado formais insuficientes. Na Política de Assistência Social há uma preeminência de programas de transferência de renda, em detrimento da ampliação dos serviços socioassistenciais, serviços e estruturas de apoio para o cuidador e as pessoas idosas, o que demonstra a fragilidade da rede de proteção social, na medida em que a situação de violência e violação de direitos aumentam, a Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) permanece sendo o único espaço de acolhimento dos idosos.

Diante deste cenário, em que os serviços previstos na proteção social intermediários e de alta complexidade não foram implementados, faz com que predominem as ações através de convênios com instituições filantrópicas e privadas, o que demonstra a refilantropização da política (Yasbek, 2014). O Estado pouco investe em equipamento social (Instituição de Longa Permanência para Idosos), suas ações são, quase sempre, de caráter assistencial, formuladas em nível federal, todavia executadas, em grande parte, de forma descentralizada através de parcerias com o Estado, os municípios e a sociedade civil. Segundo Berzins (2020), já existe um déficit no Brasil em relação à oferta efetiva de políticas para tal segmento, falta profissionalização dos cuidadores e regulamentação da profissão, carece uma política de cuidados comprometida com as questões do envelhecimento humano - cuidados de longa duração (CLD), melhoria nos cuidados de idosos institucionalizados, etc.

E, ainda, conforme Musial *et al.* (2020, p. 222), existe uma contradição no que diz respeito à complexidade das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), pois para o Ministério da Saúde, essas instituições estão classificadas como unidades de baixa complexidade (levando em consideração sua necessidade de procedimentos e equipamentos). Para o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) fazem parte dos equipamentos de alta complexidade no Sistema de Proteção Social Especial do Sistema



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Único de Assistência Social (SUAS), categoria voltada ao atendimento de pessoas que se encontram em condições de exposição à violência, possuem um elevado grau de dependência e que exigem serviços específicos altamente qualificados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O cuidado institucionalizado das pessoas idosas, historicamente, foi assumido por instituições religiosas e filantrópicas. No entanto, com o aumento do número de idosos e a maior longevidade, é imprescindível que cuidados especializados e de longo prazo sejam incorporados para atender as demandas dessa população.

Constata-se que o Serviço de Instituição de Longa Permanência para acolhimento de pessoas idosas é parte essencial da Política de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social, embora ainda necessite ser incorporado pelo Estado, sendo necessário o fortalecimento de ações intrasetoriais, como bem afirmam Miranda *et al.* (2016, p. 518) reforçando que é necessário que haja intersetorialidade entre as políticas, “que assegurem o cuidado às doenças crônicas, mas que fortaleçam a promoção do envelhecimento saudável”. Assim como se deve ainda inovar, metodologicamente, tanto para identificar como atuar junto às famílias e indivíduos em suas múltiplas dimensões, e não mais apenas de maneira setorial e particularizada.

Os dados levantados demonstram que o serviço funciona aquém das prerrogativas indicadas pelas legislações, enfrentando inúmeros desafios que acabam interferindo na qualidade dos serviços prestados às pessoas idosas como: a necessidade de fortalecer a capacidade técnica das instituições, bem como a qualificação das pessoas que atuam nas Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) e, também, a escassez de recursos humanos para cuidados com institucionalizados acamados.

Em relação ao papel que cabe ao Estado, percebe-se que poucas são suas ações propositivas, atuando mais no âmbito punitivo do que de amparo e auxílio dos serviços; a ausência do Poder Público no financiamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) faz com que as instituições se mantenham de doações e dos subsídios governamentais que são insuficientes; a falta de uma política de cuidados de longa duração, também compromete a qualidade dos cuidados prestados e a sobrecarga dos cuidados para os familiares; faltam informações básicas sobre essas instituições (sobre seu funcionamento, quantas são, o número de pessoas idosas acolhidas, etc.).



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

O que se tem visto até o momento é que o Estado brasileiro não tem respondido, nem minimamente, à oferta de cuidados comunitários e, tampouco, consegue atender em oferta de vagas para pessoas que demandam cuidado, conforme enfatizam Giacomini, Camarano e Kanso (2022). A legislação brasileira referente aos cuidados da população idosa é bastante avançada, no entanto, a prática tem se mostrado insatisfatória. Giacomini (2022) destaca, ainda, o déficit de estudos brasileiros sobre proteção social da pessoa idosa, principalmente, sobre a política pública de acolhimento institucional.

O Brasil ainda não conta com uma política nacional de Cuidados de Longa Duração (CLD), sendo grande o preconceito e desconhecimento acerca das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI); o número de abrigamento é mínimo e restrito à pessoa idosa pobre; na política de assistência social, é ínfimo o número de instituições públicas, menos de 7%; a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) é sempre em caráter punitivo e não de educação; não há financiamento de forma tripartite, sendo uma política de interesse de todos os entes federados; não há nenhum tipo de suporte para família cuidadora (Giacomini, 2022).

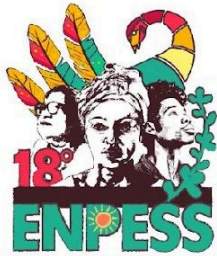
REFERÊNCIAS

BERZINS, Marília Anselmo Viana da Silva. Atenção ao idoso em Instituições de Longa Permanência. O enfoque do serviço social. Cap.VIII. Seção 5. In: DOMINGUES, M. L.; MARUCCI, M. F.; MEDEIROS, S. L. (coord. associadas). **Gerontologia: os desafios nos diversos cenários de atuação**. Barueri, SP: Manole, 2010, p. 540-550.

BERZINS; GIACOMINI, Karla Cristina.; CAMARANO, Ana Amélia. A Assistência Social na Política Nacional do Idoso. In: ALCÂNTARA, Alexandre de Oliveira et. al. (Org.). **Política Nacional do Idoso: velhas e novas questões**: Rio de Janeiro: Ipea, 2016, p. 107-133.

BORGES, Jéssica de Melo. O envelhecimento populacional, arranjos familiares e a proteção social especial de alta complexidade na realidade brasileira. In: **VIII Jornada Internacional de Políticas Públicas**. Universidade Federal do Maranhão. Centro de Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas. Anais. Disponível em: >o envelhecimento populacional arranjos familiares e a proteção social especial de alta complexidade na realidade brasileira.pdf (ufma.br). Acesso em: 06 jun 2024.

BRASIL, Constituição de 1988 **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF. Disponível em: <Art. 230 da Constituição Federal de 88 | Jusbrasil. Acesso em: 06 jun 2024.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

BRASIL, **Lei nº. 10.741, de 01 de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e determina outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm. Acesso em: 06 jun. 2024.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009. **Tipificação dos Serviços Socioassistenciais**. Brasília, DF, 2009. Reimpressão 2014. Disponível em: < livro Tipificação Nacional - 20.05.14.indd (fpabramo.org.br). Acesso em: 06 jun 2024.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social** (PNAS). Brasília/DF: 2004.

CAMARANO, Ana Amélia (Org.). **Cuidados de longa duração para a população idosa**: um novo risco a ser assumido? Rio de Janeiro, RJ, Ipea, 2010.

COUTO, Berenice Rojas et al, (orgs). **O Sistema Único de Assistência Social no Brasil**: uma realidade em movimento. 3.ed. rev. atual - São Paulo: Cortez, 2014. Disponível em:> O sistema único de assistência social no Brasil: Uma realidade em movimento - Berenice Rojas Couto, Yazbek Maria Carmelita, Maria Ozanira da Silva e Silva, Raquel Raichelis - Google Livros. Acesso em: 20 jun. de 2024.

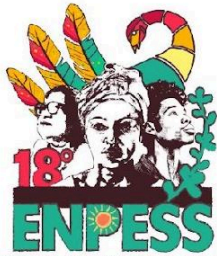
CUNHA, Juciara de Lima de Linhares. SILVA, Maria do Rosário de Fátima e. O envelhecimento e as políticas públicas para os idosos na sociabilidade capitalista. II SINESPP - Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI. Teresina, PI, 2018. Disponível em:>MzM4.pdf (ufpi.br) Acesso em: 20 jun. de 2024.

CHRISTOPHE, Micheline.; CAMARANO, Ana Amélia. Dos asilos às Instituições de Longa Permanência: uma história de mitos e preconceitos. In: CAMARANO, Ana Amélia (Org.). **Cuidados de longa duração para a população idosa**: um novo risco a ser assumido? Rio de Janeiro, RJ, Ipea, 2010, p. 145-162.

DUARTE, L. M. N. O processo de institucionalização do idoso e as territorialidades: espaço como lugar? **Est. interdiscipl. envelhec.**, Porto Alegre, v. 19, n. 1, p. 201-217, 2014. Disponível em:> O PROCESSO DE INSTITUCIONALIZAÇÃO DO IDOSO E AS TERRITORIALIDADES: ESPAÇO COMO LUGAR? | Estudos Interdisciplinares sobre o Envelhecimento (ufrgs.br). Acesso em: 20 de jun. de 2024.

GIACOMIN, Karla Cristina. **Envelhecimento da população brasileira**: projeções de demanda e dos custos de instituições de longa permanência para idosos. Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz, 2022. Disponível em: >PJSSaudeAmanha_Texto0091_v01.indd (fiocruz.br). Acesso em: 5 out. 2023.

HADDAD, Eneida Gonçalves de Macedo. A ideologia da Velhice. São Paulo: Cortez, 1986.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

LEÃO, Sarah Moreira Arêa.; TEIXEIRA, Solange Maria. Proteção Social no Brasil e em Portugal: crítica à (re)novada função da família na proteção social da pessoa idosa. In: TEIXEIRA, Solange Maria, et. al. (Org.). **Serviço Social e envelhecimento**. Teresina: EDUFPI, 2020, p.18-45.

TORRES, Mabel Mascarenhas. O trabalho do assistente social com pessoas idosas: competências e demandas em debate. In: TEIXEIRA, Solange Maria (Org.). **Serviço Social e envelhecimento**. Teresina, PI: EDUFPI, 2020

SILVA, Maria do Rosário de Fátima e. Envelhecer no século XXI no Brasil: conquistas, desafios e perspectivas. In: MUSIAL, et al.; (Org.) **Políticas Sociais e Gerontologia: Diálogos Contemporâneos**. Maringá, PR: Uniedusul, 2020, p. 311-321.